DECRETO N.º 8.022 – DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera o caput do artigo 2º e acrescenta o parágrafo 3º e 4º ao artigo 2º do Decreto n° 8.020, de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência e estabelece medidas para os estabelecimentos restaurantes, bares, casas noturnas e outros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º do Decreto n° 8.020, de 19 de março de 2020, conforme segue:

"Art. 2º Fica determinado o fechamento para atendimento dos centros comerciais, restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks, comércio, lojas de conveniências e serviços em geral, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, postos de combustíveis, comércio de gás e água, bancos, casas lotéricas, correios, caixas eletrônicos, supermercados, transporte de produtos essenciais, panificadoras, agropecuárias, pet shops, comércio de produtos saneantes domissanitários, comércio de equipamentos de segurança do trabalho (EPIs), bem como o espaços de circulação para acesso aos mesmos." (NR)

Art. 2° Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º do Decreto n.° 8.020, de 19 de março de 2020, que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 2º...

...

§ 3º As agropecuárias e pet shops poderão atender somente na modalidade de tele-entrega ou tele busca, exclusivamente os pedidos de alimentos e medicamentos.

§ 4° Os restaurantes, lanchonetes e food trucks poderão operar somente na modalidade tele-entrega ou tele busca.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

RENATO CAIAFFO DA ROCHA,
Secretário-Geral.